



# ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIS ANTÓNIO

## CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins

**Art.1º - O CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIS ANTÓNIO**, doravante denominado **CECLA** é uma organização não governamental, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo, e pessoas com deficiência entre outros; sem fins econômicos, constituída em 31 de novembro de 2017, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Extremoz, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua padre José, nº167 – Bairro Carão Manaim – CEP: 59.575-000 Extremoz/RN.

**Parágrafo Único** - o **CECLA** reger-se-á pelas disposições deste estatuto, seu regimento interno e pelas leis vigentes no território nacional.

## CAPÍTULO II Dos Objetivos Sociais

**Art. 2º - O CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIS ANTÓNIO** terá como finalidades básicas:

1. Promover gratuitamente a educação e a saúde da criança, e do adolescente e da família, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
2. Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades da criança, do adolescente e da família, priorizando a primeira infância;
3. Promover o desenvolvimento integral da criança, e do adolescente através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
4. Promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, e do adolescente, visando sua aplicação prática em larga escala;
5. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas Inter setoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à criança, e ao adolescente e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
6. Realizar estudos e pesquisas no campo das políticas públicas de assistência social, de trabalho, de integração social, educação, e segurança alimentar;
7. Promover a coordenação e a conjugação de esforços para a melhoria das condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade econômica e social;
8. Executar políticas de assistência social, de trabalho, de integração social, educação, e segurança alimentar destinada ao atendimento de necessidades das populações de baixa renda;

PRESIDENTE  
*Paulo Cesar da Silva*  
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN  
Selo Normal  
RN202200941020002140UN  
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

01/01/2023

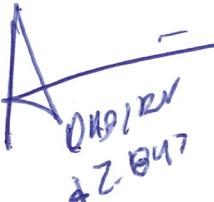


9. Desenvolver programas, prestação de serviços e assistência social à família carente, à infância, à mulher, à maternidade, à adolescência e à 3ª idade, complementando a atuação dos órgãos governamentais e organizações privadas;
10. Desenvolver programas e projetos voltados para a geração de renda e emprego em comunidades carentes contribuindo para a inserção desta população no mercado de trabalho;
11. Defesa, preservação, e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
12. Promover, em parceria com instituições governamentais, não governamentais e do 3º Setor, ações de qualificação e requalificação profissional, voltadas especialmente para populações excluídas ou em processo de exclusão social;
13. Propor e promover a educação através de programas de capacitação e formação de pessoal em áreas de conhecimento estratégicas com a dissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
14. Promover o desenvolvimento da gestão organizacional das instituições públicas e privadas, através da execução de projetos de cooperação técnica e suporte ao aperfeiçoamento de métodos e processo de gestão;
15. Subsidiar órgãos públicos e privados na definição de políticas públicas de assistência social, de trabalho, de integração social, educação, e de segurança alimentar;
16. Desenvolver atividades culturais, visando proporcionar o bem-estar social das comunidades em processo de exclusão social;
17. Promover a atuação social no sentido de estudar, divulgar, defender, executar e estimular a aplicação de políticas públicas relacionadas ao trabalho, à saúde, educação e a proteção dos direitos conquistados, especialmente no Estatuto da Criança, e do Adolescente e no Estatuto do Idoso e ações voltadas a política da Mulher;
18. Fomentar e promover ações de incentivo à cultura, à defesa e à preservação do patrimônio histórico e artístico brasileiro;
19. Desenvolver ações que objetivem a promoção da segurança alimentar e nutricional;
20. Planejar, promover, realizar, apoiar e coordenar cursos, conferências, conclaves, simpósios, seminários, congressos ou outros tipos de eventos, destinados e formação, à qualificação, ao treinamento, e a especialização nos campos científico, técnico, econômico, social, cultural, profissional e político;
21. Promoção e desenvolvimento do esporte, recreação e lazer para a população carente;
22. Promover programas relacionados às DSTs – Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS e uso e dependência de drogas;
23. Promover ações nas áreas de saúde e de educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que tratam a Lei Federal N º 9.790/99;
24. Promover programas e projetos objetivando a ressocialização e o acompanhamento de jovens e adultos privados de liberdade, em regime de liberdade assistida ou em cumprimento de penas alternativas;
25. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o financiamento e desenvolvimento rural e urbano;
26. Transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis a sociedade rural e urbana;

  
**PRESIDENTE**  
**Paulo Cesar da Silva**  
 CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN  
 Selo Digital de Fiscalização  
 CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN  
 Selo Normal  
 RN2022009410200021400UN  
 Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

  
 04/01/2024  
 2.847



27. Promover e construir unidades habitacionais para a população carente das comunidades rurais e urbanas, dos municípios, bem como a recuperação de já existentes;
28. Viabilizar áreas voltadas para a regularização fundiária;
29. Fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas e ações relacionadas com o desenvolvimento rural e urbano;
30. Promover e executar ações de preservação, conservação, desenvolvimento e exploração dos recursos naturais;
31. Promover e executar serviços de rádio difusão com fins exclusivamente educativos e culturais (compreendendo canal de rádio, televisão, internet);
32. Promover e executar o gerenciamento e operacionalização na coleta, reciclagem, beneficiamento de resíduos líquidos e sólidos, inclusive aterros sanitários;
33. Promover a formação de mão de obra especializada através de cursos profissionalizantes nas diversas áreas;
34. Gerenciar e administrar programas relacionados com a saúde pública e privada podendo inclusive em parcerias com os mesmos manter e administrar postos de saúde, hospitais, maternidades ou qualquer outra forma de beneficiar a população rural e urbana no âmbito da saúde.
35. Promover ações, educacionais, cultural, capacitar e alfabetizar todas as pessoas com deficiência, tendo em vista a dificuldade dos deficientes podendo obstruir sua participação plena e efetivar na sociedade em igualdades de condições com demais pessoas.
36. **O CECLA**, também tem a preocupação com nosso meio ambiente executamos ações. Nas questões sociais e ambientais, promover ações de educação ambiental e sustentabilidade, misturando a autossustentabilidade com geração de renda e vivencias locais. Cuidando das Lagoas, dunas, mangues e plantando mudas de plantas nativas da nossa região que com essas ações, podemos está contribuindo com o social, que é a nossa maior bandeira.

**Art. 3º** - Para consecução de suas finalidades fins, o **CECLA** se propõe a:

1. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
2. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
3. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
4. Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
5. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.
6. Celebrar Convênios e Termos de Parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à profissionalização, à qualificação e requalificação de recursos humanos, com vistas à
7. inclusão e o desenvolvimento social, a redução da pobreza e das desigualdades sociais;
8. Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a

PRESIDENTE  
Paulo Cesar da Silva  
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN  
Selo Normal  
RN202200941020002140UN  
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

ONEPA  
12-04-2023



divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância;

9. Integrar a ação com participação ativa de um corpo de voluntários, visando despertar a cooperação em prol da melhoria da assistência e pesquisa no campo econômico e social;
10. Promover e desenvolver a captação de recursos voltada para o seu objetivo social, revertendo sua eventual receita para manutenção, funcionando edesempenho de atividades do **CECLA**;
11. Elaborar e executar projetos cujas linhas de ação objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, priorizando a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável, com inclusão e desenvolvimento social;
12. Executar programas relacionados às DSTs – Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS e uso e dependência de drogas;
13. Realizar ações nas áreas de saúde e de educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que tratam a Lei Federal N° 9.790/99;
14. Executar programas e projetos objetivando a ressocialização e o acompanhamento de jovens e adultos privados de liberdade, em regime de liberdade assistida ou em cumprimento de penas alternativas;
15. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoa física ou jurídica de direito público ou privado nacional ou internacional;
16. Promover a produção de unidades habitacionais para população carente com finalidade de construção de habitações populares, ou recuperação de já existentes.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **CECLA** prestará serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem e observarão os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 5º** - o **CECLA** se dedicará as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, ações, serviços e funções, através de doações de recursos físicos, humanos (voluntários) e financeiros, e/ou em parcerias com outras organizações públicas ou privadas, e ações patrocinadas pelas mesmas, com ou sem a prestação de contrapartida, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público - Municipal, Estadual e Federal – que atuem em áreas afins.

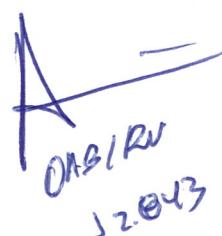
**Art. 6º** - o **CECLA** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 7º** - o **CECLA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

  
PRESIDENTE  
**Paulo Cesar da Silva**  
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN  
Selo Normal  
RN202200941020002140UN  
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

  
A  
OB/IRV  
J2.013



## CAPÍTULO III Do Quadro Social

**Art. 8º** - o **CECLA** é constituído por número ilimitado de membros, desde que estejam de pleno gozo de seus direitos civis.

**Parágrafo Único** – Os sócios não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **CECLA**.

**Art. 9º** - São as seguintes, as categorias dos sócios do **CECLA**:

1. Fundadores – os que organizaram, fundaram e instalaram a instituição, e estiveram presentes, subscrevendo a Ata da Assembleia de fundação da Instituição;
2. Efetivos – São todos aqueles que, tendo solicitado, tenham o requerimento de ingresso no **CECLA** aprovado pela Assembleia Geral e pagarem a sua quanta mensal previamente estabelecida na Assembleia Geral;
3. Contribuintes – Os que contribuem com mensalidades, para o desenvolvimento das atividades do **CECLA**. São CONTRIBUINTES BRONZE os que pagarem uma quota mensal entre R\$ 20,00 (vinte reais) e R\$ 100,00 (cem reais). São CONTRIBUINTES PRATA os que pagarem uma quota mensal entre 101,00 (cento e um reais) e 500,00 (quinhentos reais). São CONTRIBUINTES OURO os que pagarem uma quota mensal acima de 501,00 (quinhentos e um reais).

**Parágrafo Único** – Compete unicamente à Assembleia Geral a aprovação do ingresso de Sócios Efetivos.

## CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Sócios

**Art. 10º** - São direitos dos sócios contribuintes, desde que tenham as suas quotas em dia:

1. Participar da Assembleia Geral e opinar sobre matérias apresentadas, sem direito a voto;
2. Ter direito a voto, caso os Sócios Contribuintes sejam Sócios efetivos;
3. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do **CECLA**;

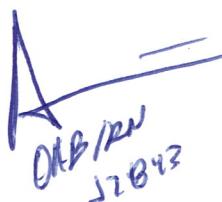
**Art. 11º** - São direitos dos Sócios Efetivos e Fundadores:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voto, desde que tenham as suas quotas em dia;
2. Propor a admissão de novos Sócios;
3. Votar e ser votado para cargos do Conselho Fiscais e da Diretoria Executiva;
4. Requerer a convocação das Assembleias Gerais, na forma estabelecida por este Estatuto;

  
**PRESIDENTE**  
**Paulo Cesar da Silva**  
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN  
Selo Normal  
RN2022009410200021400UN  
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

  
DAB/RN  
12/03



5. Outorgar poderes por procuração específica, para que apenas outro sócio, quite com suas obrigações sociais possa representá-lo nas Assembleias Gerais;
6. Ter acesso às atividades e dependências do **CECLA**;
7. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão do **CECLA**.

**Art. 12º** - São deveres de todos os Sócios:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
2. Acatar as determinações previstas no Estatuto e nas Ordens Normativas do **CECLA**.
3. Colaborar para a consecução dos objetivos do **CECLA**, zelando pelo seu bom nome, prestigiando e divulgando suas ações;
4. Comparecer as Assembleias Gerais, salvo escusa justificada, aceitar o exercício de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito, desempenhando-o com zelo e proficiência;
5. Estar em dia com suas obrigações sociais.

**§ 1º** - Os sócios que não adimplirem as suas contribuições por um período de seis meses consecutivos terão automaticamente suspensos todos os seus direitos, incluindo o de votar e ser votado.

**§ 2º** - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os sócios fundadores e efetivos, com as suas quotas em dia.

## CAPÍTULO V Da demissão do associado

**Art. 13º** – É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## CAPÍTULO VI Da exclusão de associados

**Art. 14º**- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- 1- Violação do estatuto social;
- 2- difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- 3 - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- 4 - Desvio dos bons costumes;
- 5 - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- 6- Falta de pagamento por parte dos “associados contribuintes” de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**PRESIDENTE**  
**Paulo Cesar da Silva**  
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN  
Selo Normal  
RN2022009410200021400UN  
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

**DAS / RN**  
**12.04.3**



§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## CAPÍTULO VII

### Da aplicação das penas:

**Art. 15º** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
3. Eliminação do quadro social.

§ 1º - A advertência e a suspensão serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

**Art. 16º** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

§ 1º – As penalidades previstas no *Caput*, bem como as demais penalidades previstas neste Estatuto, são aplicáveis também aos sócios fundadores, que poderão ter seu direito a voto temporária ou definitivamente cessado por ato normativo e subscrito pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

PRESIDENTE  
Paulo Cesar da Silva  
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN  
Selo Normal  
RN2022009410200021400UN  
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

DAB/RS  
27.01.23

§2º – O sócio terá seu nome cancelado do quadro social, perdendo todos os direitos concedidos por este Estatuto e outras resoluções, desde que:

1. A seu pedido;
2. Ocorrendo sua morte;
3. Por exclusão, quando assim deliberado pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, sempre garantida a ampla defesa e o contraditório.

## CAPÍTULO VIII

### Da Administração Social

Art. 17º - A administração do *CECLA* será exercida pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único-** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### Seção I Da Assembleia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da administração do *CECLA*, será constituída pelos Sócios Fundadores e Efetivos;

Art. 19º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, obrigatoriamente, uma vez a cada ano calendário, devendo:

1. Deliberar sobre diretrizes e outras matérias de interesse do *CECLA*;
2. Admitir pedido inscrição de associados;
3. Apreciar recursos interpostos em razão da aplicação de penalidades prevista no Artigo 14;
4. Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
5. Aprovar o orçamento anual e programações propostas para o ano seguinte;
6. Aprovar as Ordens Normativas expedidas pela Diretoria Executiva, sem prejuízo de aprovação em convocação extraordinária.
7. Eleger e destituir os administradores
8. Aprovar o Regimento Interno que disciplinará os vários setores de atividade da associação;
9. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
10. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 20º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas e instaladas sempre que necessário, pelo Diretor Presidente, ou quando requerida pela maioria do Conselho

PRESIDENTE  
*Paulo Cesar da Silva*  
PF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN  
Selo Normal  
RN2022009410200021400UN  
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrj.jus.br>

*DAB/PR  
27.8.23*



Fiscal, ou por um quinto dos associados, devendo observar o determinado no Artigo 21, quanto às condições para a convocação.

**Art. 21º** - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de Edital, na sede da organização, podendo ainda ser utilizado outro meio, eletrônico ou físico, de acordo com a conveniência do **CECLA**, com antecedência mínima de 07(sete) dias, se ordinária, e de 03(três) dias, se Extraordinária, onde necessariamente, deverá constar o local, a data, o assunto a ser tratado e a hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia e de quem a convocou.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais é de competência do Diretor Presidente;  
§ 2º - Sempre que o Diretor Presidente deixar de, em 15(quinze) dias, atender pedido devidamente fundamentado e justificado, por escrito, para convocar Assembleia Geral, formulado por no mínimo 1/5(um quinto) dos Sócios ou conselheiros, poderão fazê-lo, desde que observado o disposto no *Caput* deste Artigo.

**Art. 22º** - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira e segunda convocação, constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

**Art. 23º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Parágrafo único** - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os sócios fundadores e efetivos, com as suas quotas em dia.

## Seção II Da Diretoria Executiva

**Art. 24º** – A Diretoria Executiva do **CECLA** será composta dos seguintes cargos:

- 1– Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3- Secretário Geral;
- 4- Diretor financeiro;

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

**Presidente**  
**Paulo Cesar da Silva**  
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN  
Selo Normal  
RN2022009410200021400UN  
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

04/08/2023  
2843



**Art. 25º** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

### Seção III Das Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 26º** – Compete à Diretoria Executiva:

1. Promover a realização das finalidades do **CECLA**;
2. Elaborar o Regimento Interno;
3. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente à Assembleia Geral;
4. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
5. Promover campanhas de levantamento de fundos;
6. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
7. Elaborar o plano anual de atividades do **CECLA**, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

**Parágrafo único** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, simples ou absoluta, de acordo com o que o Estatuto estabelecer, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### Seção IV Das Atribuições dos Membros da Diretoria

**Art. 27º** – Compete ao Presidente:

1. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
2. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
3. Representar o **CECLA**, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
4. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor financeiro e secretário Geral; disciplinar, quando ficar comprovado:

**I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II.** Grave violação deste estatuto;

**III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

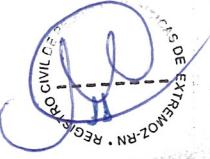
5. Elaborar o orçamento anual;
6. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

**PRESIDENTE**  
**Paulo Cesar da Silva**  
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN  
Selo Normal  
RN2022009410200021400UN  
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

OAB (RN)  
12.1813



7. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo Único** - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Art. 28º** - Compete ao Vice- Presidente:

1. Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
2. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

**Art. 29º** - Compete ao Secretário Geral:

1. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
2. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
3. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário.

**Art. 30º** - Compete ao Diretor financeiro:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **CECLA**;
2. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
3. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
4. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
5. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
6. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

## Seção V Do Conselho Fiscal

**Art. 31º** – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição. § único - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do **CECLA**.

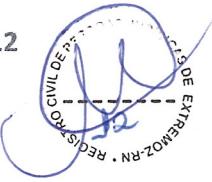
**Art. 32º** – O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

**PRESIDENTE**  
**Paulo Cesar da Silva**  
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN  
Selo Normal  
RN2022009410200021400UN  
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

*0131/RV  
12/04/2023*



## Seção VI Da perda do Mandato

**Art. 33º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento.

**§1º.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

**§2º.** Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## Seção VII Da Renúncia

**Art. 34º** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos supentes.

**§1º** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**§2º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 04 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO VIII

### Das Eleições

**PRESIDENTE**  
**Paulo Cesar da Silva**  
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN  
Selo Normal  
RN202200941020002140UN  
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

A  
DAB/PAU  
12.BU3



**Art. 35º** - De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - A eleição será realizada por votação secreta.

**§ 2º** - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do **CECLA**.

## CAPÍTULO IX Das Receitas e do Patrimônio

**Art. 36º** - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o **CECLA** possui e vier adquirir.

**Parágrafo Único** - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução do **CECLA**, conforme decisões da respectiva Assembleia Geral reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS ou a uma entidade pública, Segimos as normas brasileiras de contabilidade.

## CAPÍTULO X Disposições Gerais

**Art. 37º** - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 38º** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, efetivos e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

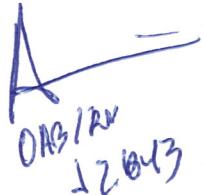
**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**Art. 39º** - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

  
**PRESIDENTE**  
**Paulo Cesar da Silva**  
CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN  
Selo Normal  
RN2022009410200021400UN  
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

  
A  
08/08/2023  
12/08/2023



**Art. 40º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

**Art. 41º** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

**Art. 42º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, ‘ad referendum’ da Assembleia Geral.

Extremoz/RN, 13 de Julho de 2020

A  
OAB/RN  
22.043

  
**PRESIDENTE**  
*Paulo Cesar da Silva*  
 CPF 671 931 704-06



Poder Judiciário do RN  
 Selo Digital de Fiscalização  
 CARTÓRIO ÚNICO DE EXTREMOZ - RN  
 Selo Normal  
 RN2022009410200021400UN  
 Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>